



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 307/98

Fixa a medida correta e usual para a abertura das estradas municipais.

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica fixado em até 12 (doze) metros de largura, a medida correta e usual para a abertura das estradas municipais.

Art.2º- A Prefeitura fica autorizada a fazer os trabalhos necessários, inclusive a drenagem de águas pluviais para escoamento de chuvas, programar e reavaliar as estradas já existentes.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste aos três dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e oito (03-04-1998).

Prefeito: José Diógenes Mendes.